CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
03/12/91
às 17:53 horas
Karla

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 058/91, de 03.12.91.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 04 / 12 / 91
Presidente da Câmara
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para apreciação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo que **"autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá para o fim que especifica, abre Crédito Especial e dá outras providências".**

Achamos por bem destinar recursos do Município, dentro das nossas disponibilidades orçamentárias, à Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá, a exemplo do ano anterior, com o objetivo de somar esforços para a realização de desfiles durante o carnaval de 1992, fato aguardado com ansiedade por todos aqueles que apreciam e participam dessa grande festa popular brasileira.

Por outro lado, julgamos desnecessário apresentar aqui quaisquer outras justificativas para o presente Projeto de Lei, posto que suas razões se esgotam e se completam em seu próprio teor.

Solicitamos a V.Exª, na oportunidade, que a tramitação da matéria se dê com a urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 03 de dezembro de 1991.

/acsva

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 106/91 , de 03.12.91.
(Ref.: Mensagem nº 058/91, de 03.12.91).

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá para o fim que especifica, abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá um auxílio financeiro, no valor de Cr$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinado a subsidiar o desfile oficial das entidades carnavalescas ubaenses que congrega, durante a realização do Carnaval de Ubá-1992.

Parágrafo Único - O auxílio financeiro de que trata este artigo será repassado à Associação beneficiada em três parcelas iguais, consecutivas e mensais, a partir de dezembro de 1991.

Art. 2º - Fica a Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá obrigada a prestar contas ao Município dos recursos a ela repassados, em decorrência da presente Lei.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de Cr$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), utilizando os recursos de que trata o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 03 de dezembro de 1991.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal